

LEI N. 596, DE 25 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

TITULO 1.º

DA RECEITA

Art. 1.º A receita geral do Estado para o exercicio de 1912 é orçada na quantia de R.s 3.453:697\$000 e será cobrada pelas verbas seguintes :

CAPITULO I

RENDA ORDINARIA

Art. 2.º A renda ordinaria provirá dos impostos abaixo declarados :

Exportação

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre cada 15 kilogrammas de her- va-matte	330:000\$000
§ 2.º Dito de 3\$000 por cabeça de gado vaccum	150:000\$000
§ 3.º Dito de 15 % sobre carne, lingua secca ou em salmoura, extracto de carne, caldo concentrado, peptona e outros productos animaes preparados	14:000\$000
§ 4.º Dito de 12 % sobre ossos, cinzas, unhas, crinas ou cabellos, garras de couro, chifre de gado e outros productos ani- maes não preparados	3:000\$000
§ 5.º Dito de 12 % sobre couros ou pelles em geral	60:000\$000
§ 6.º Dito de 6 % sobre couros salgados	12:000\$000
§ 7.º Dito de 20 % <i>ad valorem</i> sobre ipecacuanha	15:000\$000
§ 8.º Dito de 20 % sobre borracha	400:000\$000
§ 9.º Dito de 15 % » » defumada, exportada por Corumbá	10:000\$000
§ 10.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pela estação fiscal de Corumbá, com guia da Collectoria ou Intendencia Municipal de Matto-Grosso	15:000\$000
§ 11.º Dito sobre a borracha exportada pelas estações-fiscaes do Norte, na fronteira dos Estados do Amazonas e Pará	1.500:000\$000
§ 12.º Dito de 8 % sobre cacáu, castanhas e azeite em geral	\$
§ 13.º Dito de 50 réis por gramm de penna de garça	3:000\$000
§ 14.º Dito de 5 % sobre quaesquer productos vegetaes do Estado não especificados, excepto aguardente e assucar	700\$000
§ 15.º Dito de 25 réis por kilogr. de carne salgada ou xarque	15:000\$000
§ 16.º Dito de 10 % <i>ad valorem</i> sobre extractos vegetaes fa- bricados no Estado	\$
§ 17.º Dito de 180 réis por tonelada de minerio de manganez extrahido no Estado	\$

RENDA INTERNA

§ 18. Imposto de indústrias e profissões (tabela A)	100:000\$000
§ 19. " " " " " no Norte do Estado	43:795\$000
§ 20. Dito de transmissão de propriedade (tabela B)	122:000\$000
§ 21. Dito de sellos	30:000\$000
§ 22. Dito de emolumentos	5:000\$000
§ 23. Dito de 2\$000 sobre contracto de locação de serviços	\$
§ 24. Imposto de 20 rs. por gramma de ouro extrahido no Estado	518\$000
§ 25. Dito de 5 % <i>al valore</i> sobre pedras preciosas	10\$000
§ 26. Dito de 20\$000 por pessoa que for perfilhada	400\$000
§ 27. " " \$001 por metro quadrado de terreno mineral em rios ou terras	1:200\$000
§ 28. Dito de 10:000\$000 sobre transferencia de cada concessão feita pelo Estado para industria extractiva vegetal, mineral e outras	10:000\$000
§ 29. Dito de 10 % sobre o valor da transferencia de qualquer contracto de concessão com o Governo	\$
§ 30. Dito de 2 % sobre transferencia de apolices estaduais	\$
§ 31. Dito de 2 % sobre os dividendos das companhias ou sociedades anonymas que funcionarem no Estado	\$
§ 32. Dito territorial	17:000\$000
§ 33. Arrendamentos de herveas e campos	60:000\$000
§ 34. " " terras devolutas	40:000\$000
§ 35. Cobrança da divida activa	15:060\$000
§ 36. Emolumentos de terras legitimaveis	10:000\$000
§ 37. Renda da Typographia Official	8:000\$000
§ 38. Dita de passagem de rios	40:000\$000
§ 39. Dita de pennis d'agua	25:000\$000
§ 40. Taxa judiciaria	12:000\$000
§ 41. Venda de terras devolutas	200:000\$000
Somma Rs.	3.267:684\$000

CAPITULO II

RENDA EXTRAORDINARIA

Art. 3.º A renda extraordinaria provirá das seguintes fontes:	
§ 1. Juros de capitães estaduais	1:890\$000
§ 2. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	10:000\$000
§ 3. Indemnisação, restituição e alcance	100:000\$000
§ 4. Renda de estabelecimentos e proprios estaduais	1:752\$000
Somma Rs.	113:642\$000

CAPITULO III

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4.º A renda com applicação especial será formada das seguintes fontes:

§ 1.º Contribuição para fiscalisação de herveas, seringas e mais concessões	32:696\$000
§ 2.º Direitos constitutivos do fundo escolar	25\$000
§ 3.º Quota de beneficios das loterias federaes destinadas ao Estado	39:650\$000
Somma Rs.	72:371\$000

Resumo:

Renda ordinaria	3.267:684\$000
Dita extraordinaria	113:642\$000
Dita com applicação especial	72:371\$000

Somma Rs. 3.453:697\$000

TITULO 2.º

DA DESPEZA

Art. 5.º A despesa do Estado para o exercicio de 1912 é fixada na quantia de Rs. 3.452:161\$077, que o Poder Executivo fica autorisado a despendar com os serviços mencionados nos capitulos seguintes:

CAPITULO I

Art. 6.º Representação do Estado:	
§ 1.º Subsidio a 24 Deputados á Assembléa Legislativa	57:600\$000
§ 2.º Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	7:000\$000
§ 3.º Vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléa, conforme a tabela n. 1.	3:200\$000
§ 4.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	1:000\$000
§ 5.º Asseio do edificio e despesas miudas	400\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Gratificação a collaboradores	800\$000
Somma Rs.	70:150\$000

CAPITULO II

Art. 7.º Administração do Estado:	
§ 1.º Subsidio ao Presidente do Estado	24:000\$000
§ 2.º Representação do mesmo	12:000\$000
§ 3.º Vencimentos do official de gabinete, sendo 3:600\$000 de ordenado e 1:800\$000 de gratificação	5:400\$000
§ 4.º Idem do pessoal da Secretaria do Governo, conforme a tabela n. 2	27:060\$000
Transp.	68:460\$000

	Trasp.	68:460\$000
§ 5.º Expediente: livros, papeis e outros artigos		2:500\$000
§ 6.º Aquisição de moveis e concerto dos existentes		10:000\$000
§ 7.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual e recepção official		2:500\$000
§ 8.º Asseio do edificio do Palacio e da Secretaria do Governo e outras despesas miudas		2:500\$000
§ 9.º Um continuo para o Palacio		1:800\$000
Somma Rs.		57:760\$000

Art. 8.º Thesouro do Estado:

§ 1.º Vencimentos do pessoal do Thesouro, conforme a tab.ª n. 3	64:260\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	2:500\$000
§ 3.º Aquisição de moveis e concertos dos existentes	1:500\$000
§ 4.º Impressão e encadernação de talões para as Estações Fiscaes	2:000\$000
§ 5.º Comissão aos empregados do juizo dos feitos da Fazenda	3:000\$000
§ 6.º Custas judiciais	400\$000
§ 7.º Gratif. por serviços feitos fóra das horas do expediente	3:000\$000
§ 8.º Ajuda de custo a empregados	500\$000
§ 9.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	200\$000
§ 10.º Asseio do edificio e despesas miudas	900\$000
Somma Rs.	78:260\$000

Art. 9.º Estações de arrecadação:

§ 1.º Vencimentos do pessoal das Estações Arrecadadoras conforme a tabella n. 4.	90:000\$000
§ 2.º Exped.º e despesas miudas da Mesa de Rendos de Corumbá	600\$000
§ 3.º Publicação de editaes nas localidades do interior	600\$000
§ 4.º Aquisição e concerto de barcas, currais e mangueiras	5:000\$000
§ 5.º Illuminação do edificio da Mesa de Rendos de Corumbá em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 6.º Aluguel de casa para a Mesa de Rendos	1:800\$000
Somma Rs.	98:150\$000

Art. 10.º Delegacia Fiscal do Norte:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5.	248:400\$000
§ 2.º Expediente	4:000\$000
§ 3.º Ajuda de custo a empregados	2:000\$000
§ 4.º Passagem a funcionarios	2:000\$000
§ 5.º Taxa do telegraphmas e correios	2:000\$000
§ 6.º Aluguel de casas em Maniós, Jamary e Machado	10:800\$000
Somma Rs.	269:200\$000

Art. 11.º Pessoal inactivo:

§ Unico. Vencimentos dos empregados aposentados e em disponibilidade, officiaes de policia reformados e pensionistas, conf.ª a tabella n. 6.	66:586\$167
--	-------------

Art. 12.º Segurança Publica:

§ 1.º Vencimentos do Chefe de Policia, do pessoal da Secretaria e dos carcereiros das cadeias publicas, conforme a tabella n. 7	28:800\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 4.º Asseio do edificio e outras despesas miudas	300\$000
§ 5.º Despesas de natureza secreta	8:000\$000
§ 6.º Expediente das delegacias e subdelegacias	1:000\$000
Somma Rs.	38:750\$000

Art. 13.º Força Publica:

§ 1.º Vencimentos dos officiaes e praças de pret, conf. a tab. n. 8	806:412\$700
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos para o batalhão	1:000\$000
§ 3.º Idem, idem para o regimento e companhias isoladas	1:200\$000
§ 4.º Aluguel de casas para quartéis	5:000\$000
§ 5.º Illuminação dos mesmos	1:800\$000
§ 6.º Transporte de officiaes e praças	5:000\$000
§ 7.º Fardamento para o batalhão	59:293\$210
§ 8.º Idem para o regimento	27:968\$495
§ 9.º Idem para a companhia de Sant'Anna do Paranybyba	9:838\$972
§ 10.º Armamento, equipamento e munição	30:000\$000
§ 11.º Medicamentos para officiaes e praças	1:500\$000
§ 12.º Concerto de armamento e compra de arreios para os animaes do batalhão	3:000\$000
§ 13.º Idem, idem, para o regimento e companhia de Sant'Anna do Paranybyba	3:000\$000
§ 14.º Forragem, ferragem e curativos dos animaes do batalhão	12:000\$000
§ 15.º Idem idem do regimento e da companhia de Sant'Anna	6:000\$000
§ 16.º Auxilio aos municipios para contracção de civis para o respectivo policiamento	37:777\$500
§ 17.º Gratificação de 120 réis diarios ás praças engrajadas e reengajadas	4:380\$000
§ 18.º Funeral de officiaes e praças	2:000\$000
§ 19.º Compra de animaes	5:000\$000
Somma Rs.	1.022.174\$877

Art. 14.º Instrução Publica:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 9	345:858\$333
§ 2.º Expediente e asseio dos edificios da Directoria Geral do Lyceu Cuyabano e da Escola Normal	1:500\$000
Transp.	347:358\$333

Transp.	347:358\$333
§ 3.º Despesas miudas das mesmas Repartições	1:000\$000
§ 4.º Aquisição de livros e outros artigos de expediente para as escolas e compra deapparehos e mais objectos necessarios a dois gabinetes de estudos experimentaes para as cadeiras de physica e chimica do Lyceu Cuyabano e da Escola Normal.	15:000\$000
§ 5.º Premios aos alumnos de instrucção primaria	1:000\$000
§ 6.º Illuminação dos edificios em dias de festa nacional ou estadual	450\$000
§ 7.º Aquisição e concerto de moveis das escolas	55:000\$000
§ 8.º Aluguéis de casas para escolas, devendo os respectivos contractos, depois de autorisados pela Presidencia do Estado, serem lavrados no Contencioso do Thesouro, e auxilio aos professores de accôrdo com o regulamento vigente	14:000\$000
§ 9.º Asseio das escolas	1:440\$000
§ 10.º Gratificação adicional de antiguidade aos professores das cadeiras de grego e de geometria do Lyceu Cuyabano	800\$000
§ 11.º Gratificação eventual a 4 professores complementares desta capital e 1 de Corumbá	1:020\$000
§ 12.º Ideia a 2 professores complementares, sendo 1 de Poconé e 1 do Rosario	720\$000
§ 13.º Idem aos professores effectivos que contarem mais de 10 annos de serviços	2:000\$000
Somma Rs.	439:788\$333

Art. 15.º Typographia do Estado :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10	40:920\$000
§ 2.º Aquisição de material typographico	10:000\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	640\$000
§ 4.º Combustivel, lubrificante e accessorios	800\$000
§ 5.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 6.º Gratificação ao empregado encarregado do serviço de brochura	600\$000
Somma Rs.	53:110\$000

Art. 16.º Repartição de Terras, Minas e Colonisação:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 11	32:040\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e outras despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aluguel de casa para a Repartição	1:800\$000
§ 5.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 6.º Aquisição de moveis e utensilios e instrumentos de agrimensura	6:000\$000
§ 7.º Fiscalisação de emprezas	37:600\$000
Somma Rs.	78:390\$000

Art. 17.º Repartição de Obras Publicas:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 12	41:100\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e outras despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aluguel de casa para a Repartição	1:800\$000
§ 5.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 6.º Aquisição de moveis e utensilios	1:200\$000
§ 7.º Ajuda de custo a empregados	600\$000
§ 8.º Obras publicas, a saber: concertos, reparos e conservação de estradas e proprios estadoaes; construção e reconstrução de estradas, pontes, edificios publicos e outras obras; aquisição de encanamento e outros materiaes para a hydraulica e concerto da mesma	285:000\$000
§ 9.º Custeio da machina hydraulica	20:000\$000
Somma Rs.	350:650\$000

Art. 18.º Hygiene publica:

§ 1.º Vencimentos do pessoal da Inspectoria, conf.º a tabel. n. 13	9:240\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas da Inspectoria	400\$000
§ 3.º Idem das delegacias em Corumbá e Caceres	730\$000
§ 4.º Soccorros publicos	6:000\$000
§ 5.º Aquisição de sêro anti-diphtherico, conservação de lymphas vaccinica e desinfecções	10:000\$000
Somma Rs.	26:370\$000

Art. 19.º Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda:

§ Unico. Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 14	21:360\$000
--	-------------

Art. 20.º Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio e Obras Publicas:

§ Unico. Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 15	21:360\$000
Somma Rs.	2:651:905\$377

CAPITULO III

Art. 21.º Administração da Justiça:

§ 1.º Vencimentos dos Desembargadores do Tribunal da Relação e dos empregados da respectiva Secretaria, bem como dos Juizes de Direito, conforme a tabella n. 16	180:900\$000
§ 2.º Expediente do Tribunal e da Secretaria	800\$000
§ 3.º Aquisição de livros e jornaes para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000
Transp.	182:700\$000

Transp.	182:700\$000
§ 4.º Asseio do edificio e outras despesas miudas.	1:000\$000
§ 5.º Aluguel de casa, servindo tambem para a Secret.ª da Policia	3:000\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Ajuda de custo aos Juizes de Direito nomeados para o Estado, calculada pela tabella n. 1, annexa ao decreto geral n. 260, de 14 de Março de 1890	6:000\$000
§ 8.º Idem aos Juizes de Direito chamados para servirem na Relação ou convidados para presidirem o jury em outras comarcas.	3:500\$000
Somma Rs.	196:350\$000

Art. 22.º Ministerio Publico:

§ 1.º Vencimentos dos Promotores da Justiça e dos respectivos adjuntos, conforme a tabella n. 17	50:400\$000
§ 2.º Um Official de Justiça para a comarca de S. Antonio do Rio Madeira.	2:400\$000
§ 3.º Um Porteiro do Auditorio da mesma	2:400\$000
Somma Rs.	55:200\$000
	251:550\$000

CAPITULO IV

Art. 23.º Despesas diversas:

§ 1.º Gratificação ao Escrivão do Jury da capital	1:200\$000
§ 2.º Idem ao encarregado do relógio publico	360\$000
§ 3.º Subvenção á Santa Casa de Misericórdia	12:000\$000
§ 4.º Idem a estudantes, filhos do Estado	22:120\$000
§ 5.º Auxilio de 600\$000 a 1:200\$000 ás escolas particulares de instrução primaria, que tiverem mais de dez alumnos approvados nos exames perante a Directoria Geral da Instrução Publica	5:000\$000
§ 6.º Taxas de telegrammas e correio para o Governo, Thesouro e outras Repartições devidamente autorizadas.	30:000\$000
§ 7.º Passagens a funcionarios estaduais	5:000\$000
§ 8.º Reposições e restituições	3:000\$000
§ 9.º Eventuaes	70:000\$000
§ 10.º Substituições de empregados	3:000\$000
§ 11.º Resgate de apolices em pagamento de terras devolutas	100:000\$000
§ 12.º Dividas de exercicios findos, que forem liquidadas	80:000\$000
§ 13.º Gratificação aos Delegados de Policia da Capital, Corumbá, Bella-Vista e de Caceres, sendo a este 2:400\$000.	13:200\$000
§ 14.º Idem aos Escrivães das Delegacias de Policia de Corumbá, Bella Vista e Caceres, sendo a este 720\$000	3:120\$000
§ 15.º Aquisição de instrumentos de lavoura para serem vendidos pelo custo aos lavradores	20:000\$000
§ 16.º Pagamento a José Alves Ribeiro	31:155\$700
§ 17.º Subvenção á colonia indigena "Sagrado Coração de Jesus"	5:000\$000
§ 18.º Idem para saneamento da villa de S. Ant.º do Rio Madeira	50:000\$000
Transp.	454:155\$700

Transp.	454:155\$700
§ 19.º Auxilio á sociedade "Beneficencia Corumbiense" para construção e installação de suas enfermarias	12:000\$000
§ 20.º Auxilio para a fundação de uma colonia de indios á margem do rio S. Lourenço	10:000\$000
§ 21.º Gratificação a um fiscal das margens do rio Cuyabá	2:400\$000
Somma	478:555\$700

RESUMO:

Representação do Estado	70:150\$000
Administração do Estado	2:651:903\$377
Idem da Justiça	251:550\$000
Despesas diversas	478:555\$700
Somma Rs.	3:452:161\$077

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM A DESPEZA

Receita	3.453:697\$000
Despeza	3.452:161\$077
Saldo	1:535\$923

TITULO 3.º

Disposições geraes

Art. 24.º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A fazer operações de credito, por antecipação de receita, para occorrer aos pagamentos a effectuarem-se no correr do exercicio.

§ 2.º A abrir credito para pagamento de despesas extraordinarias para a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade, e bem assim nos de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º A empregar em obras publicas o saldo que se verificar no orçamento da receita e despeza.

§ 4.º A mandar construir um predio com as necessari s accomodações, para nelle funcionar o Governo do Estado.

Art. 25.º Os chefes de Repartições Estadocaes são responsaveis pelo excesso do credito votado na lei de orçamento, com relação ás despesas a seu cargo; devendo o Thesouro enviar á Presidencia do Estado no dia 10 de Julho de cada anno, uma demonstração do estado dos alludidos creditos.

Art. 26.º As dividas que não forem pagas no devido tempo, por falta de numerario, e cujas despesas tenham sido feitas dentro do credito concedido, deverão ser liquidadas e reconhecidas pela Junta de Fazenda, sempre que sejam reclamadas pelos interessados antes de findo o prazo da prescrição legal. Satisfeitas estas formalidades

(liquidação e reconhecimento da Junta da Fazenda), deverão os respectivos documentos ser relacionados mensalmente pela Contadoria do Thesouro, afim de serem enviados á Presidencia do Estado, com declaração da data da petição e do despacho da Junta, bem como do motivo porque deixou a dívida de ser paga e se houve sobra de credito da competente verba.

Art. 27.º Ficam approvados os creditos supplementares e extraordinarios que foram abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1910.

Art. 28.º Nas propriedades territoriaes o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a cobrança do imposto de transmissão, computando-se separadamente o imposto em que incidirem as benfeitorias e outros immoveis.

Art. 29.º Nas transferencias dos predios urbanos sujeitos a decimas, o imposto da transmissão não poderá ser inferior á percentagem do valor locativo em que estiver lançado o predio a transferir.

Art. 30.º Continuam em vigor todas as disposições anteriores que não versarem particularmente sobre a receita e despesa, e não se oppuzerem ás desta lei.

Art. 31.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.) JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.

TABELLA A

IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

	Capital, Co- rumbá e Caceres	Outras loca- lidades
1 Açougueiro (talhador de carne) por açougue	40\$	30\$
2 Aerobacia (companhia de) por estação	100\$	60\$
3 Advogado formado ou provisionado	100\$	60\$
4 Afinador de pianos	30\$	15\$
5 Agente ou representante de banco ou casa bancaria e suas filiaes	150\$	100\$
Si representar mais de um	200\$	150\$
6 Agente, gerente ou representante de companhia ou sociedade anonyma	100\$	100\$
Si representar mais de uma	150\$	150\$
7 Agente de leilões	60\$	30\$
Cada leilão que se fizer particularmente de cada dia	20\$	20\$
8 Agente de companhia ou empresa de navegação, nacional ou estrangeira	150\$	80\$
De cada mais uma que representar	50\$	50\$
9 Agente ou consignatario de navios, fazendo viagens irregulares, de cada embarcação	20\$	20\$
10 Agente de casa nacional ou estrangeira, que expuzer ou vender, por meio de amostras, catalogos ou outros quaesquer meios, mercadorias fabricadas fóra do Estado	200\$	100\$
De cada mais uma que representar	50\$	50\$
11 Agente de jornaes e revistas	20\$	10\$
12 Agente de loterias autorisadas por lei	100\$	60\$
13 Agente, gerente ou represent ante de empresa telephonica	50\$	30\$
14 Agente de cobranças	100\$	60\$
15 Agrimensor	100\$	100\$
16 Aguardente ou alcool (importador ou mercador) por grosso	200\$	200\$
17 Aguas mineraes ou gazozas (fabricante ou mercador de)	40\$	25\$
18 Ajudante de despachante da Alfandega	40\$	40\$
19 Ajudante de serventuarios de officios de justiça	30\$	30\$
20 Ajudante de leiloeiro	40\$	25\$
21 Alambique de destillação:		
1.ª classe (a vapor ou continuo a fogo directo)	200\$	200\$
2.ª classe (a fogo directo com capacidade para produzir mais de 10 canadas diariamente)	100\$	100\$
3.ª classe (idem com capacidade para produzir menos de 10 canadas idem)	50\$	50\$
22 Alfafa e outras forragens (mercador de)	40\$	30\$

23 Alfaiate com estabelecimento, tendo até seis operarios	50\$	30\$
24 Alfaiate com estabelecimento, tendo mais de 6 operarios	80\$	40\$
25 Alfaiate com estabelecimento, vendendo fazenda, mais	50\$	30\$
26 Alfaiate (operario)	12\$	6\$
27 Alugador de aposento ou casa mobiliada	60\$	40\$
28 Architecto, contractador ou empreiteiro de obras	100\$	100\$
29 Armador funebre	50\$	30\$
30 Armador para festividades	30\$	20\$
31 Armador ou proprietario de navios, de cada embarcação a vapor :		
Até 100 toneladas	100\$	100\$
Até 200 toneladas	200\$	200\$
De mais de 200 toneladas	300\$	300\$
32 Armazim (casa commercial que vender)	40\$	20\$
33 Armazem de fazendas, molhados e ferragens :		
1.ª classe (capital de 200:000\$ para mais)	200\$	200\$
2.ª classe (capital de 100:000\$ até 200:000\$)	150\$	150\$
3.ª classe (capital de 50:000\$ até 100:000\$)	100\$	100\$
4.ª classe (capital de menos de 50:000\$)	70\$	70\$
34 Armazem onde se vender cal, telhas, tijolos e outros productos ceramicos	30\$	30\$
35 Armazem ou deposito em que se conservar, dentro da area urbana, kerosene, torreada, polvora ou qualquer outro inflamavel	80\$	60\$
36 Armazem ou deposito em que se conservar, fóra da area urbana, as materias acima especificadas	50\$	30\$
37 Armazem em que se vender madeiras	50\$	30\$
38 Arroz (estabelecimento de beneficiar)	80\$	50\$
39 Assucar (fabrica de)		
1.ª classe (a vapor)	100\$	100\$
2.ª classe (não a vapor)	40\$	40\$
40 Assucar (importador ou mercador de) por grosso	100\$	100\$
41 Atelier de modas	40\$	20\$
42 Atelier de pintura a oleo, aquarella ou outra especie	30\$	15\$
43 Atelier de photographias	50\$	30\$
44 Automovel (empresario de)	200\$	200\$
45 Aves (mercador de aves para alimentação)	10\$	5\$
46 Azulejo ou mosaico (fabricante ou mercador de)	100\$	100\$
47 Baile, festa ou exposição de qualquer natureza, em que para a admissão se exija pagamento, por função	20\$	12\$
48 Banco ou casa bancaria e suas filiaes	400\$	300\$
49 Barbeiro ou cabellereiro, vendendo perfumaria	40\$	25\$
50 Barbeiro ou cabellereiro, não vendendo perfumaria	20\$	10\$
51 Barbeiro ou cabellereiro ambulante	10\$	6\$
52 Barco com mascataria	100\$	100\$
53 Batelão para transporte de cargas	10\$	10\$
54 Batelão ou canoa para mascataria (canoa de uma só madeira)	50\$	50\$

55 Bilhar (casa de) com botequim	100\$	60\$
56 Filhar (casa de) sem botequim	50\$	30\$
57 Boiafeiro (comprador de gado vaccum para transportar para fóra do Estado)	100\$	100\$
58 Bond (empresa de)	200\$	200\$
59 Bote empregado no trafego do porto	10\$	10\$
60 Botequim armado em diversões publicas, por dia ou noite	10\$	10\$
61 Botequim permanente, sem bilhar	80\$	40\$
62 Botica ou pharmacia	100\$	60\$
63 Cabrea ou guindaste	30\$	30\$
64 Cadeiras e moveis (alugador de)	40\$	40\$
65 Café ou confeitaria	80\$	50\$
66 Café (importador ou mercador de) por grosso	80\$	80\$
67 Caixaero	12\$	6\$
68 Caixaero despachante	100\$	100\$
69 Caixaero viajante	100\$	100\$
70 Cal (fabrica de) ou caieira	80\$	50\$
71 Calafate	12\$	6\$
72 Caldereiro	12\$	6\$
73 Canoa de vender peixe, fructas, verdura, capim e artigos ceramicos	10\$	10\$
74 Capitalista vivendo de rendas do seu capital acima de 100:000\$	200\$	200\$
75 Capitalista vivendo de rendas de seu capital até 100:000\$	100\$	100\$
76 Carne secca (fabricante de)	10\$	10\$
77 Carpinteiro	12\$	6\$
78 Carros e carroças (fabricante de) para vender	50\$	25\$
79 Carros e carroças de condução ou com pipas d'agua	30\$	30\$
80 Carroussel (cavallinhos girantes de pau) por estação	100\$	60\$
81 Carvão vegetal ou animal (fabricante de)	10\$	10\$
82 Casa fazendo transacção bancaria, desconto de lettras, emissão de saques, &c.	150\$	150\$
83 Casa que vender joias de qualquer qualidade	50\$	40\$
84 Casa de pasto ou restaurante	100\$	60\$
85 Cascalho, saibro, areia ou barro (vendedor de)	10\$	10\$
86 Cerveja (fabrica de)	150\$	150\$
87 Cerveja (importador ou mercador de) por grosso	100\$	100\$
88 Chalana para o serviço no porto	10\$	10\$
89 Charutaria estabelecimento para vender charutos, cigarros, &c.	80\$	50\$
90 Charutos e cigarros e artigos para fumantes (fabricante ou mercador de)	40\$	30\$
91 Chata para transporte de cargas ou passageiros (cada uma)	80\$	60\$
92 Cinematographo, animatographo ou semelhante	150\$	100\$
93 Circo de cavallinhos, por estação	100\$	60\$
94 Colchoeiro	12\$	6\$
95 Colletes para senhora (fabricante de)	12\$	6\$

96	Commissões e consignações (escriptorio de)	150\$	80\$
97	Companhia ou sociedade anonyma com sede no Estado, exceptuados os bancos já taxados	200\$	200\$
98	Cortume com machinas	60\$	40\$
99	Cortume sem machinas	30\$	20\$
100	Costureira	12\$	6\$
101	Couros (mercador de)	40\$	40\$
102	Cutileiro	12\$	6\$
103	Dentista com estabelecimento	100\$	60\$
104	Dentista sem estabelecimento	60\$	40\$
105	Despachante da Alfandega	100\$	100\$
106	Diamantes (mercador de)	150\$	150\$
107	Dourador, prateador, nickelador ou bronzeador	20\$	10\$
108	Drogas, medicamentos (casa commercial que vender)	40\$	30\$
109	Drogaria	100\$	80\$
110	Edificação (empresa de)	200\$	100\$
111	Elixir, robs, depurativos, tonicos e semelhantes (fabricante de)	80\$	50\$
112	Embarcação á zingá ou á vela, empregada no transporte de mercadorias entre Corumbá e outros pontos do Estado	80\$	80\$
113	Emprezario de iluminação	50\$	40\$
114	Emprezario de iluminação electrica	150\$	150\$
115	Empalhador	12\$	6\$
116	Encadernação e pautaço	30\$	30\$
117	Encadernador	12\$	6\$
118	Encarnador de imagens	12\$	6\$
119	Engenheiro civil	100\$	60\$
120	Engraxador	12\$	6\$
121	Entalhador	12\$	6\$
122	Escaler empregado no trafego dos portos	10\$	10\$
123	Escovas, vassouras, obras de vime de qualquer natureza (fabricante de)	50\$	25\$
124	Escrivão ou tabellião, exceptuados os escrivães de policia e os de casamentos	50\$	25\$
125	Espectaculo em theatro, cada um	20\$	20\$
126	Espingardeiro e concertador de machinas de qualquer natureza	20\$	10\$
127	Estaleiro ou carreira para fabrico ou concerto de embarcação	100\$	100\$
128	Estivador	12\$	6\$
129	Estofador e tapeceiro	30\$	15\$
130	Estribaria de animaes de trato	20\$	20\$
131	Estribaria ou curral de vacas de leite	10\$	10\$
132	Extracto de carne (fabrica de)	300\$	300\$
133	Farinha de trigo (importador ou mercador de) por grosso	50\$	40\$
134	Fazendas (importador ou mercador de) por grosso	150\$	100\$

135	Ferrador (estabelecimento de)	20\$	20\$
136	Ferrador (operario)	12\$	6\$
137	Ferreiro (officina de)	30\$	20\$
138	Ferreiro (operario)	12\$	6\$
139	Fogueteiro	50\$	40\$
140	Funileiro (estabelecimento de)	30\$	20\$
141	Funileiro (operario)	12\$	6\$
142	Gado cavallar (criador de)		
	De 4 até 10 rebanhos	50\$	50\$
	De mais de 10 rebanhos	100\$	100\$
143	Gado muar e cavallar (mercador de) sendo do Estado	100\$	100\$
144	Gado muar e cavallar (mercador de) vindo de fóra do Estado	200\$	200\$
145	Gado vaccum (criador de) por fazenda		
	De 500 a 1000 rezes	50\$	50\$
	Até 3000 rezes	100\$	100\$
	Até 5000 rezes	150\$	150\$
	De mais de 5000 rezes	200\$	200\$
146	Gelo (fabrica de)	50\$	50\$
147	Guaraná (importador ou mercador de) por grosso	200\$	100\$
148	Guaraná (mercador de) a retalho	50\$	25\$
149	Guarda-livros	30\$	30\$
150	Hoteis e hospedaria	100\$	50\$
151	Joalheiro (estabelecimento de)	100\$	100\$
152	Joalheiro ambulante	200\$	200\$
153	Licores e outras bebidas espirituosas (fabricante de)	100\$	100\$
154	Lithographia	20\$	20\$
155	Loja de fazendas:		
	Capital até 5:000\$	30\$	30\$
	Capital até 20:000\$	50\$	50\$
	Capital até 50:000\$	80\$	80\$
	Capital de mais de 50:000\$	100\$	100\$
156	Loura e outros objectos de barro (fabricante de)	10\$	10\$
157	Livraria	50\$	40\$
158	Malas de viagem e outras (fabricante de)	40\$	30\$
159	Marceneiro (estabelecimento de)	30\$	20\$
160	Marceneiro (operario)	12\$	6\$
161	Mascate ou mercador ambulante, reproduzindo-se o pagamento em cada município	200\$	200\$
162	Medico	100\$	60\$
163	Mobilia (casa commercial que vender)	40\$	30\$
164	Moveis usados (mercador ou alugador de)	40\$	30\$
165	Musica (professor ou professora de)	20\$	10\$
166	Olaria (fabrica de telhas e tijolos)	50\$	30\$
167	Oleos (fabrica de)	30\$	20\$
168	Ourives (estabelecimento de)	30\$	20\$
169	Ourives (operario)	12\$	6\$
170	Padaria	100\$	50\$

171	Padeiro	12\$	6\$
172	Papel e objectos para escriptorio (mercador de)	20\$	10\$
173	Parteira	30\$	15\$
174	Perfumaria (fabricante ou mercador de)	40\$	20\$
175	Pedreiro	12\$	6\$
176	Photographo	30\$	20\$
177	Pintor	12\$	6\$
178	Prancha para mascataria	80\$	80\$
179	Quadros, molduras e espelhos (fabricante ou mercador de)	20\$	10\$
180	Rapaduras (fabricante de)	20\$	15\$
181	Relojoaria	30\$	15\$
182	Relojoeiro (concertador)	12\$	6\$
183	Rinhideiro	50\$	50\$
184	Roupa usada (mercador de)	20\$	10\$
185	Salão ou velas de sebo (fabrica de)	50\$	40\$
186	Sapateiro (estabelecimento de)	40\$	30\$
187	Sapateiro (operario)	12\$	6\$
188	Selleiro (estabelecimento de)	30\$	20\$
189	Selleiro (operario)	12\$	6\$
190	Serralheiro (estabelecimento de)	30\$	20\$
191	Serralheiro (operario)	12\$	6\$
192	Serraria	80\$	60\$
193	Sorvetes (fabricante ou mercador de)	20\$	20\$
194	Singueiro	12\$	6\$
195	Solicitador	50\$	30\$
196	Tamanqueiro	12\$	6\$
197	Tanoeiro	12\$	6\$
198	Taverna:		
	1.ª classe	50\$	40\$
	2.ª classe	30\$	20\$
	Vendendo aguardente, mais	30\$	30\$
199	Tinturaria	20\$	20\$
200	Tintureiro (operario)	12\$	6\$
201	Torneiro	12\$	6\$
202	Trapiche cu ponte onde atracarem embarcações para carga e descarga	50\$	50\$
203	Typographia	50\$	30\$
204	Tyographo	12\$	6\$
205	Veterinario	50\$	50\$
206	Vidraceiro	12\$	6\$
207	Vinagre (fabricante de)	12\$	6\$
208	Vinho (fabricante de)	80\$	80\$
209	Xarqueada	200\$	200\$

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA B

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES

1.º Por successão legitima ou testamentaria:

Em linha recta	(sendo herdeiros necessarios)	1	1.
	(não sendo herdeiros necessarios)	10	1.
Entre conjuges, por testamento		5	1.
A irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos		10	1.
A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos		15	1.
Entre os mais parentes até o 10.º grão contado por direito civil		18	1.
Entre conjuges <i>ab intestato</i>		2	1, 2.
A religiosos professos e secularizados, qualquer que seja o grão em linha de parentesco		20	1.
Entre estranhos		20	1.

2.º Por doação *inter vivos*:

Em linha recta	(sendo herdeiros necessarios)	1	1.
	(Não sendo herdeiros necessarios)	5	1.
Entre noivos, por escriptura ante-nupcial		2	1.
Entre conjuges		3	1.
A irmãos, tios irmãos dos paes, e sobrinhos filhos dos irmãos		4	1.
A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos		5	1.
Entre os mais parentes até o 10.º grão contado por direito civil		8	1.
Entre estranhos		10	1.
Sobre heranças necessarias		5	1.

3.º Por compra e venda, arrematação, adjudicação, dação *in solutum* e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam.

As permutações pagarão até o valor igual de qualquer um delles	8	1.
Da differença que houver para mais	2	1.
	8	1.

4.º Por compra e venda, arrematação, adjudicação, dação *in solutum* e actos equivalentes de embarcações nacionaes e estrangeiras

As permutações pagarão até o valor igual de qualquer uma dellas	8	1.
Da differença que houver para mais	2	1.
	8	1.

5.º Pela constituição de emphyteuse ou sub-emphyteuse

Da joia, se houver, mais	1	1.
--------------------------	---	----

6.º Pela aquisição de immoveis por corporações de mão morta, alem dos direitos que forem devidos da transmissão, e quer por titulo gratuito, quer oneroso

	10	1.
--	----	----

7.º Pela cessão do privilegio ou transferencia de contracto de qualquer natureza, com autorisação do poder competente, antes de realisada a empresa ou de seu effectivo goso

	10	1.
--	----	----

8.º Por leilão judicial ou particular de fazendas, estivas, moveis, terrenos, predios e quaesquer outros, que não forem feitos nas respectivas agencias ou casas de commercio, sujeitas a impostos de industria e profissão, sobre o valor do mesmo

	2	1.
--	---	----

- 9.º Pela transferencia de apolices do Estado e de acções ou obrigações de companhias, sociedades ou empresas que funcionarem no Estado 2 7.
- 10.º Pela subrogação de bens inalienaveis, na conformidade das leis, alem dos direitos que devidos forem da transmissão 2 7.
- Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos empregados da Assembléa Legislativa

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Official-maior	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
Somma			3:200\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Director da Secretaria	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1 Official-maior	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1 Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Ajudante do archivista	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1 Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1 Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
Somma			27:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos empregados do Thesouro do Estado

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1 Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
3 Primeiros escripturarios	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
3 Segundos ditos	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1 Archivist-cartonario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2 Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1 Thesoureiro	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000
Ao mesmo (para quebras)	\$	800\$000	800\$000
1 Procurador Fiscal	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Escrivão dos Feitos da Fazenda	720\$000	360\$000	1:080\$000
2 Agentes-cobreadores	600\$000	300\$000	1:800\$000
1 Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1 Servente		780\$000	780\$000
SECÇÃO DE ESTATISTICA			
1 Chefe	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Primeiro Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 Segundos ditos	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
Somma			64:260\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 4

Vencimentos e porcentagens dos empregados das Estações de Arrecadação

	N.º	EMPREGOS	ORDENADO	PORCENT. ^m
MEIA DE RENDAS DE CORTIMBA	1	Administrador	4:800\$000	TRES POR CENTO DIVISIVEIS EM DEZOTO E MEIA QUOTAS
	1	Primeiro escriptuario	2:400\$000	
	2	Segundos ditos	4:800\$000	
	1	Thesoureiro	2:400\$000	
		Ao mesmo (para quebras)	360\$000	
	4	Guardas	5:120\$000	
	1	Porteiro	1:200\$000	
	2	Remadores	1:920\$000	
		Somma	23:000\$000	
COLLECTORIAS		1.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		16 %
		Escrivão		10 %
		2.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		30 %
		Escrivão		16 %
		S. LUIZ DE CACERES		
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
		SANT'ANNA DO PARANAHYBA		
		Collector		8 %
		Escrivão		4 %
AGENCIAS-FISCALIS		POCONÉ, MIRANDA, ROSARIO, DIAMANTINO, LAVIAMENTO, COXIM, NIOAC, AQUIDAUANA, C. GR.º B. V.º E S. AN.º do Rio-abaião		
		Collector		15 %
		Escrivão		7 %
		PORTO MURTINHO, PONTA-PORÁ E IPEHUM:		
		Agente		12 %
		Guarda servindo de escriptuario		6 %
		Guarda		2 %
		BANHOS:		
		Agente		20 %
		As demais Agencias		20 %

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 5

Vencimentos e porcentagens dos empregados da Delegacia Fiscal do Norte

N.	EMREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado	4:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1	Ajudante	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
1	Secretario	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
2	Amanuenses	2:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2	Inspectores	1:600\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	Agentes	2:000\$000	4:000\$000	30:000\$000
12	Guardas	1:200\$000	2:400\$000	43:200\$000
1	Porteiro	600\$000	1:200\$000	1:800\$000
2	Remeiros	400\$000	800\$000	2:400\$000
	Somma			129:000\$000

OBSERVAÇÃO

Alem dos vencimentos acima o Delegado, o Ajudante e o Secretario terão, respectivamente, até a arrecadação de 1.500:000\$, 3 %, 2 % e 1 1/2 % de porcentagem, e metade dessas taxas pelo excesso que se arrecadar. Os agentes do Machado e Jarmay, terão tambem 1 % da respectiva arrecadação; continuando a perceter 3 % os de S. Manoel, Mamoré e Theotônio.

Os Guardas servindo de Escrivão perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os Agentes das Estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos empregados inactivos e em disponibilidade, officiaes reformados e pensionistas

N.	EMPREGO	VENCIMENTOS
1	Secretario do Governo	1:416\$666
2	Officiaes maiores da Secretaria do Governo	2:513\$502
1	Contador do Thesouro	2:000\$000
6	Desembargadores da Relação	34:840\$000
1	Secretario da Relação	2:400\$000
1	Porteiro da Secretaria da Assembléa Legislativa	240\$000
1	Porteiro da Repartição de Terras	413\$329
1	Professor do Lyceu Cuyabano	960\$800
9	Professores de instrucção primaria	7:821\$870
1	Major do Batalhão de Policia Militar	2:800\$000
1	Capitão, idem idem	2:400\$000
PENSIONISTAS		
	José Delgado Pontes	1:200\$000
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	Democrito, filho de D. Joanna da Costa Garcia	100\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Bouret da Costa Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	Manoel Benedicto do Espirito-Santo	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	Martiniano Gonçalves de Arruda	240\$000
	Miguel de Souza	360\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
	Somma Rs.	66:586\$167

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá. 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 7

Vencimentos do pessoal da Secretaria da Policia e dos carcereiros das cadeias publicas.

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe de Policia	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Escrivão privativo da delegacia	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente	600\$000	300\$000	900\$000
1	Carcereiro da cadeia da capital	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
16	Ditos, em outras localidades, sendo: Poconé, S. Luiz de Cáceres, Corumbá, Sant'Anna do Paranahyba, Miranda, Rosario, Diamantino, Nioac, Livramento, Coxim, Bella-Vista, Campo Grande, Aquidauana, Matto-Grosso e S. Antonio.	400\$000	200\$000	9:600\$000
	Somma			28:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 10

Vencimentos dos empregados da Typographia Official

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Typographo-chefe	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
3	Primeiros typographos	1:560\$000	780\$000	7:020\$000
3	Segundos typographos	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribuidores.	640\$000	320\$000	5:760\$000
1	Machinista	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			40:920\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA CÔSTA MARQUES.

TABELLA N. 11

Vencimentos dos empregados da Repartição de Terras, Minas e Colonisação

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Auxiliar-technico	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Agrimensor	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma .			32:040\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 12

Vencimentos dos empregados da Repartição de Obras Publicas

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Engenheiro-Fiscal	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Desenhista	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Zelador da ponte do Coxipó da Ponte		720\$000	720\$000
1	Zelador da serra da Bocaina		1:500\$000	1:500\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda material	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Machinista da Hydraulica	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Agente-auxiliar	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Guarda valvulas	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma Rs.			41:100\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 13

Vencimentos dos empregados da Repartição de Hygiene

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Somma Rs.			9:240\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			21:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

TABELLA N. 15

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Agricultura, Commercio, Viação e Obras Publicas

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			21:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Outubro de 1911.
JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.